



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 785 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 376/1997 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 376 de 18 de março de 1997, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Dá Outras Providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 13** – Os pretensos candidatos em concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar serão selecionados por etapas e só terão suas candidaturas aprovadas após serem classificadas em todas as etapas, que serão eliminatórias.*

***I – 1ª Etapa** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções do Conselho Tutelar:*

- a) Reconhecida idoneidade moral;*
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- c) Residir no Município há mais de dois anos;*
- d) Possuir 2º grau completo;*
- e) Estar em gozo dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Município;*
- f) Possuir experiência, nos últimos (três) anos, na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada por entidade reconhecida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
- g) Possuir noções básicas de informática.*

***II – 2ª Etapa** – Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação específica organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Objetivo de capacitar e treinar os candidatos às suas ações frente ao Conselho Tutelar, com aproveitamento de 70 (setenta por cento) da avaliação escrita do conteúdo.*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

III – 3ª Etapa – Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar de avaliação psicológica, com profissional da área, através de testes, entrevistas e dinâmica de grupo, na qual se avaliarão os requisitos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, crenças e valores, poder e autoritarismo, potencialidades, espírito de independência, potencialidades e discernimento.

Parágrafo Único – A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete